



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 085

DE 09 / 03 / 78

Dá nova redação ao Art. 3º, da Reso-
lução nº 080/77.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atri-
buições constitucionais e legais, tendo em vista o deliberado em Sessão de
07.03.78,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O artigo 3º, da Resolução nº 080/77, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 3º - No caso de deslocamento do servidor para o interior
do Estado, em objeto de serviço, excetuando-se o
município de Barra-dos-Coqueiros, será atribuída a diária de
50% do valor-de-referência local, quando ocorrer pernoite, fi-
cando reduzida a 25%, quando houver retorno à sede no mesmo
dia".

"§ 1º - A viagem deverá ser programada para que se inicie man-
ca depois das 7 (sete) horas, com encerramento das
atividades no local de trabalho, sempre após as 17 horas".

"§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a
programação deve prever a tarefa a ser desenvolvida
durante todo o dia, bem assim o número de unidades municipais
a serem visitadas".

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua pro-
mulgação em plenário, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em
Aracaju, 09 de março de 1978.

Manoel Cabral Machado

Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
PRESIDENTE

Manoel Cabral Machado

Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

João Evangelista Maciel Porto

Conselheiro JOAQUIM EVANGELISTA MACIEL PORTO
CORREGEDOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Carlos Alberto Barros Sampaio
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Joaquim da Silveira Andrade
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Afonso Prado Vasconcelos
Conselheiro AFONSO PRADO VASCONCELOS
SUBSTITUTO

Getulio Savio Sobral
Conselheiro GETULIO SAVIO SOBRAL
SUBSTITUTO

Fui presente:

[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA